



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 181/98

DE 02 de junho de 1998

Dispõe sobre a **DIRETRIZ ORÇAMENTARIA** para o exercicio do ano de 1999 e dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º As diretriz orçamentárias deste município para o exercicio do ano de 1999, obdecerá os critérios instituido pela presente lei.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZ ORÇAMENTARIAS

Art. 2º Fica estabalecidas para o orçamento do municipio, relativo ao exercicio do ano de 1999. as diretriz gerais de que trat este capitulo.

Art. 3º A Lei orçamentária anual compreenderá

I- orçamento fiscal;

II- orçamento da seguridade social;

Art. 4º A manutença de atividades terá prioridade sobre ação de expansão.

Art. 5º Não Poderá ser fixadas despesas sem que as estejam definidas fontes de recursos.

CAPITULO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º o orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Municipio, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 7º As despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderá exceder os limites estabelecidos na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** ou estabelecidas, em lei complementar.

Art. 8º A proposta orçamentária alocará recursos específico para o Poder Legislativo de, mínimo cinco centésimo.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º O orçamento de seguridade social abrangerá os órgãos o ou /unidade orçamentarias, inclusive fundos, fundações' autarquias e empresas públicas que atuarem nas áreas de saúde e assistência Social.

Art. 10- As receitas do orçamento e Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo município, pelo o Estado, pela União. entidades públicas e privadas, e contribuição sobre folha de pagamento dos servidores.

Art. 11º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

### CAPITULO IV

Art. 12. Na lei orçamentárias para o exercício de 1999, a discriminação das despesas, para o orçamento fiscais e de seguridade social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

Despesas correntes  
Despesas de custeio  
Transferências correntes  
Despesas de capital  
Investimentos  
Inversões financeiras  
Transferências de Capital



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 13º O Poder Executivo Municipal publicará junto a lei orçamentária, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projeto e atividades e os elementos das despesas.

Art. 14º A Lei orçamentária anual será elaborado nos moldes pela Federal 4.320/64 e será discriminado no mínimo por elementos das despesas.

Art. 15º O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês de cada trimestre subsequente sempre com base nos últimos três meses.

Art. 16º A suplementação de dotação no orçamento de 1999, pelo Poder Legislativo e Executivo, poderá ser efetuado até percentual do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total a não ser que haja excesso de arrecadação, criando, se necessário, elementos de despesas em cada projeto ou atividades aplicando as disposições da Lei Federal 4.320/64 .

Art. 17º O Poder Executivo fará as alterações necessárias no Plano Plurianual, para incluir os Projetos/atividades que porventura tenham sido incluídas no orçamento e não estejam contempladas naquele Plano.

Art. 18º Na execução do orçamento de 1999 poderá ser realizado Operações de Crédito, por antecipação de receitas orçamentárias até o limites de 1/4 (um quarto) da receita estimada devendo a mesma ser incluído até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 19º As despesas de modificação ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1999, poderão ser efetuado antes de ser concluídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro do dispositivo desta lei.

Art. 20º O projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 1999, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do corrente exercício.



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 21º Caso o Projeto de lei Orçamentária não for aprovada até o término da sessão legislativa, a Câmara municipal será imediata convocada pelo seu presidente, até que seja aprovada o orçamento.

Paragrafo Único- caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovado e encaminhado para sanção , até dia 31 de dezembro de 1998 a programação constante poderá ser executada na forma do texto remetido a Câmara Municipal atualizada de conformidade com previsto nesta lei.

Art. 22º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 181 /98

De, 13 de Abril de 1998.

Dispõe sobre a Diretriz Orçamentária para o exercício do ano de 1999 e dá outra providência.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. As diretrizes orçamentárias deste município, para o exercício do ano de 1999, obedecerá os critérios instituídos pela presente lei.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Fica estabelecidos para o orçamento do município, relativo ao exercício do ano de 1999, as diretriz gerais de que trata este capítulo.

Art. 3º. A Lei orçamentária anual compreendera:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social;

Art. 4º. A manutenção de atividades terá prioridade sobre ação de expansão.

Art. 5º. Não poderá ser fixadas despesas sem que as estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPÍTULO II

### ORÇAMENTO FISCAL

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 6º. o orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º. As despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limite estabelecidos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL ou que for estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 8º. A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, cinco centésimo.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º. O orçamento de seguridade social abrangerá os órgãos o /ou unidade orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 10º. As receitas do Orçamento e Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo município, pelo o Estado pela União, entidades públicas e privadas, e contribuição sobre a folha de pagamento dos servidores.

Art. 11º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

### CAPÍTULO IV

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 1999, a discriminação das despesas, para o orçamento fiscais e de segurida de social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento.

Despesas correntes  
Despesas de custeio  
Transferências correntes  
Despesas de capital  
Investimentos  
Iversões financeiras

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### Transferências de capital

Art. 13º. O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projetos e atividades e os elementos das despesas.

Art. 14º. A Lei orçamentária anual será elaborado nos moldes pela Lei Federal 4.320/64 e será discriminado no mínimo por elementos das despesas.

Art. 15º. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiros, com base no último trimestre e no primeiro mês de cada trimestre subsequente sempre com base nos últimos três meses.

Art. 16º. A suplementação de dotação no orçamento de 1999, pelo Poder Legislativo e Executivo, poderá ser efetuado até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total a não ser que seja e haja excesso de arrecadação, criando, se necessário, elementos de despesas em cada projeto ou atividades aplicando as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º. O Poder Executivo fará as alterações necessárias no Plano Plurianual, para incluir os Projetos/atividades que porventura tenham sido incluídas no orçamento de 1999 e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 18º. Na execução do orçamento de 1999 poderá ser realizado Operações de Crédito, por antecipação de receitas orçamentária até o limite de 1/4 (um quarto) da receita estimada devendo a mesma ser incluída até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 19º. As propostas de modificação ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1999, poderão ser efetuado antes de ser concluída as votações pela a Câmara Municipal e será dentro do dispositivo desta Lei.

Art. 20º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1999, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do corrente exercício.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

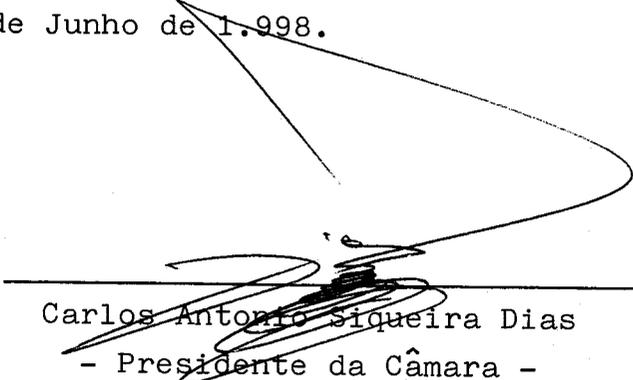
Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 21º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até o término da sessão legislativa, a câmara municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja aprovado o Projeto do Orçamento.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei orçamentário não seja aprovado e encaminhado para sanção, até dia 31 de dezembro de 1998 a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido a câmara municipal atualizada de conforme com previsto nesta lei.

Art. 22º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Junho de 1.998.

  
Carlos Antonio Siqueira Dias  
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /98

De, 02 de Junho de 1998

Dispõe sobre a regulamentação para a construção de Barracas na Festa de São Sebastião e Nossa Senhora da Guia.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a construção de Barracas na Pista Direita da Av. Araguaia que dá acesso ao Banco do Estado de Goiás S.A. durante as comemorações da Festa de São Sebastião e Nossa Senhora da Guia.

Art. 2º. Determina que na Rua São Domingos seja respeitado uma passarela no mínimo de 02 (dois) metros de largura até a altura da igreja, e que os barraqueiros respeitem o espaço para acesso de veículo destinado a praça da igreja com prendas de bovinos e suínos

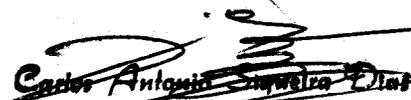
Parágrafo único. Fica também determinado que com exceção da Barraca do 3º Ano Colegial ou seja a Barraca Principal as mais deverão obedecer o limite máximo de 50m<sup>2</sup>, e só poderão funcionar com som mecânico, que só poderão funcionar após a celebração religiosa.

Art. 3º. Será de obrigação dos proprietários de Barracas colocar o lixo em sacos plásticos para facilitar a coleta.

Parágrafo único. O não cumprimento do que trata o art 3º implicará no fechamento da Barraca.

CUMpra - SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 02 de Junho de Hum Mil Novecentos e Noventa e Oito(1998)

  
Carlos Antônio de Almeida Dias  
Vice-Presidente

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXÉRCIDO